

o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 084/2021 – CARTI/SIMS e Processo nº 206/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento do Servidor, **Luis Carlos Dalmácio Rodrigues Júnior**, Ger. Setorial de Articulação Institucional, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Amapá, no período de 25/06/2021 a 27/06/2021, com objetivo de realizar ação de logística, organização e distribuição de auxílio (cestas básicas) do Programa Comida em Casa.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 25 de junho de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0625-0006-0162

PORTARIA Nº173/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

Considerando o Ofício Circular nº 410101.0079.0655.0008/2021-GAB CGE

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, os quais serão responsáveis pelo monitoramento e atendimento das demandas recebidas pelo Sistema Informatizado de Ouvidoria do Poder Executivo do Amapá - OUV Amapá neste órgão/entidade, em conformidade com o Decreto Estadual 1.563/2021, que regulamenta o sistema informatizado de ouvidoria e a rede estadual de ouvidoria do Estado.

Becivaldo Cardoso Ferreira – Analista de Finanças e Controle (Titular)

Maria Beatriz Pereira Pereira Guimarães – Assistente Administrativo (Suplente)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 25 de junho de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0625-0006-0191

RESOLUÇÃO Nº 020/2021 – CEAS/AP

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação de Saldo dos Recursos Emergenciais COVID- 19, para o Exercício de 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 3ª Reunião Extraordinária Remota, realizada no dia 26 de maio de 2021, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso VII e XII da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

Considerando que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o Decreto Legislativo Nº 6, DE 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterado pelas lei nº 14006, de 28 de maio de 2020, lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, lei nº 14.028, de 27 de julho de 2020 e lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020;

Considerando o DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que regulamenta a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a PORTARIA MC Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a PORTARIA MC Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de

serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando a PORTARIA MC Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19;

Considerando a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP/MC/MMDFH Nº 1 de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional e dá outras providências;

Considerando a NOTA PÚBLICA MC/MMFDH, de 20 de março de 2020, que trata das Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional;

Considerando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 15 DE ABRIL DE 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica;

Considerando a PORTARIA MC Nº 601, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, que Considerando os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2021 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social, e Considerando o Acórdão nº 73/2021 - TCU/Plenário que deferiu a extensão constante do item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020 - Plenário aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a estados, municípios e Distrito Federal para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, tornando possível a reprogramação dos recursos extraordinários para o exercício de 2021;

Considerando a PORTARIA MC Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro

de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

Considerando o OFÍCIO Nº 310103.0008.2283.0172/2021 GAB - SIMS de 10 de maio de 2021 que encaminha resposta ao OFÍCIO Nº 310106.0076.2848.0010/2021 GAB CEAS - referente à Reprogramação de Saldo dos Recursos Emergenciais COVID-19;

Considerando o Parecer Nº 009/2021 - CFOAS/CEAS-AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação de Saldo dos Recursos Emergenciais COVID-19, no valor de **R\$ 219.954,74 (duzentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, para o Exercício de 2021.

Art. 2º - Detalhamento de despesas do recurso com os valores com acréscimos de juros correntes:

Descrição de Despesas		Valor
I	Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 23.127,39
II	Alimentos	R\$ 26.247,65
III	Cofinanciamento das Ações Socioassistenciais	R\$ 170.579,70
TOTAL		R\$ 219.954,74

Art. 3º - O detalhamento do item III do Art. 2º - Cofinanciamento das Ações Socioassistenciais, seguirá da seguinte forma:

Natureza da Despesa	Valor
Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 35.930,68
Materiais de Higiene Pessoa e Limpeza	R\$ 63.246,09
Materiais de Consumo (Atendimento Pré-Hospitalar)	R\$ 1.335,00
Eletroeletrônicos	R\$10.555,50
Mobiliário	R\$20.129,91
Cama, Mesa, Banho e Colchões	R\$39.382,52
TOTAL	R\$ 170.579,70

Art. 4º - Estes recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados em ações direcionadas aos 03 (três) serviços de acolhimento institucional, sob gestão estadual – Instituição de Longa Permanência para Idoso Abrigo São José, Casa Abrigo Fátima Diniz e Abrigo Casa Lar Ciã Katuá, em consonância com Artigo 8º, da Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 04 de junho de 2021.
ROCKA MARQUES KANAGUSKO
Presidente do CEAS/AP
Decreto nº 5398/2019

HASH: 2021-0625-0006-0189

RESOLUÇÃO Nº 021/2021 – CEAS/AP

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação de saldos dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF, referente a 5% (cinco por cento) destinado ao Controle Social, para o exercício 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 3ª Reunião Extraordinária Remota, realizada no dia 26 de maio de 2021, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso VII da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

Considerando que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004 que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências ;

Considerando a Lei nº 12.345 de 06 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742/93 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando que o Art. 30-C da Lei 12.345 de 06 de julho de 2011 que estabelece que a utilização desses recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos seus entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante Relatório de Gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social que regulariza e organiza em todo o território nacional os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e que a União, Distrito Federal e Municípios são corresponsáveis por sua Gestão e Cofinanciamento;

Considerando a Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015 do Ministério de Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade

fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando o Plano de Aplicação dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF destinado ao Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá – CEAS/AP, encaminhado através do Despacho Nº 009/2021 - CFOAS/CEAS-AP.

Considerando a Resolução Nº 012/2021 – CEAP/AP, publicada no D.O.E Nº 7.390, que destina o valor de 5% ao controle social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF destinado ao Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá – CEAS/AP, no valor total de **R\$ 106.306,22 (Cento e seis mil, trezentos e seis reais e vinte e dois centavos)**.

Art. 2º - O recurso será destinado controle social do SUAS no Estado do Amapá.

Art. 3º - Detalhamento de despesas do recurso:

Natureza da Despesa	Código da despesa	Valor
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Material Gráfico	339039	R\$ 6.000,00
Aquisição de material de expediente e consumo	339030	R\$ 4.000,00
Diárias	339014	R\$ 12.000,00
Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual	339030	R\$ 5.000,00
Aquisição de material permanente mobiliário	449052	R\$ 10.000,00
Aquisição de material permanente de informática e eletroeletrônico	449052	R\$ 36.000,00
Aquisição de material de consumo suprimento de informática	339030	R\$ 4.000,00
Contratação de plataforma para videoconferências	339039	R\$ 4.000,00
Aquisição de passagens e despesa de locomoção	339033	R\$ 15.306,22
Serviços de Terceiros pessoa jurídica - Alimentação	339039	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 106.306,22

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 04 de junho de 2021.
ROCKA MARQUES KANAGUSKO
Presidente do CEAS/AP

Decreto nº 5398/2019

HASH: 2021-0625-0006-0180

RESOLUÇÃO Nº 022/2021 – CEAS/AP

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação de saldos dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS-E, no valor de **R\$: 37.601, 70 (trinta e sete mil seiscentos e um reais e setenta centavos)** referente a 5% (cinco por cento) destinado ao Controle Social, para o exercício 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 3ª Reunião Extraordinária Remota, realizada no dia 26 de maio de 2021, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso VII da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

Considerando que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei nº 12.345 de 06 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742/93 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando que o Art. 30-C da Lei 12.345 de 06 de julho de 2011 que estabelece que a utilização desses recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos seus entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante Relatório de Gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social que regulariza e organiza em todo o território nacional os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e que a União, Distrito Federal e Municípios são corresponsáveis por sua Gestão e Cofinanciamento;

Considerando o Decreto nº 7.636 de 07 de dezembro de 2011, dispõe sobre o apoio financeiro da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social com base no Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS-E;

Considerando a Portaria nº 113 de 10 de dezembro de

2015 do Ministério de Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando o OFÍCIO Nº 310103.0008.2283.0101/2021 GAB - SIMS de 10 de fevereiro de 2021 que encaminha Projeto de Reprogramação de Saldo Remanescente do ano 2020 para o exercício 2021 do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS-E;

Considerando o Plano de Aplicação dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS-E destinado ao Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá – CEAS/AP, encaminhado através do Despacho Nº 009/2021 - CFOAS/CEAS-AP.

Considerando a Resolução Nº 010/2021 – CEAP/AP, publicada no D.O.E Nº 7.390, que destina o valor de 5% ao controle social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS-E, destinado ao Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá – CEAS/AP, no valor total de **R\$ 37.601,70 (trinta e sete mil seiscentos e um reais e setenta centavos)**.

Art. 2º - O recurso será destinado ao controle social do SUAS no Estado do Amapá.

Art. 3º - Detalhamento de despesas do recurso:

Natureza da Despesa	Código da despesa	Valor
Diárias	339014	R\$ 9.601,70
Aquisição de passagens e despesa de locomoção	339033	R\$ 20.000,00
Serviços de Terceiros pessoa Jurídica - Alimentação	339036	R\$ 8.000,00
TOTAL		R\$ 37.601,70

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 04 de junho de 2021.
ROCKA MARQUES KANAGUSKO
Presidente do CEAS/AP
Decreto nº 5398/2019

HASH: 2021-0625-0006-0190